LEI N.º 023/97

SÚMULA: *Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Fênix, Estado do Paraná e seus respectivos fundos, para o período de 1998 a 2001.*

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e faço publicar a seguinte:

Art.1º) - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS, para o período de 1998 a 2001, constituído pelos ANEXO I - DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Art. 71 § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, constante desta Lei que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º) - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei do Orçamento.

Art. 3º) - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.998.

Fênix, 19 de novembro de 1.997

EURÍPEDES MOLINA TASCA
Prefeito Municipal